



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 73398

04/11/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	____/____/199____	ATA N.º
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

"Inclui no relação das Edificações de Interesse Sócio Cultural, da Lei °.4.556/90, o Prédio sito a Av. Silva Paes, 363-A"

Art. 1º. - Fica classificada como Edificação de Interesse Sócio-Cultural de que trata a Lei Municipal nº. 4.556, de 30 de outubro de 1990 e seu anexo, o Prédio sito a Av. Silva Paes, 363-A.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: EM PLENÁRIO.

Sala das Sessões, de de 1998

Form. 2-A
2.000-02/98

Retornar e assinar em nome do

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 556

CLASSIFICA EDIFICAÇÕES
DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL E CONCEDE
BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS PARA QUE
SEJAM PRESERVADAS.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam classificadas como Edificações
de Interesse Sôcio-Cultural, de conformidade com os artigos 205,
206 e 207, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986,
e artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.164, de 13 de fevereiro de
1987, as edificações relacionadas no anexo a esta Lei.

Artigo 2º - Os proprietários de Edificações de In-
teresse Sôcio-Cultural, terão o direito de construir em outro lo-
cal do Município, obedecidos os gabaritos máximos em cada área ou
zona urbana do Município, um número de metros quadrados, equiva-
lente ao que seu terreno suportaria, conforme o regime urbanísti-
co do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e descontados
os já utilizados no prédio em questão.

§ 1º - O direito, descrito no caput deste ar-
tigo, que incidirá sobre a edificação uma única vez, deverá ser
requerido ao Executivo Municipal, que submeterá a uma avaliação
técnica da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento so-
bre as condições de saúde da edificação e pareceres dos Conselhos
Municipais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de Cul-
tura.

...f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Sistema Municipal de Planejamento Integrado exercerá a função de intermediador entre os interesses municipais e dos proprietários dos imóveis, na preservação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural.

§ 3º - Restaurada e/ou reciclada a Edificação de Interesse Sócio-Cultural, a Prefeitura Municipal fornecerá uma certidão contendo o número de metros quadrados disponíveis a ser construído em outro local, já deduzidos o percentual de 6% dos metros quadrados, para formar uma reserva de índice municipal, destinada a cumprir um função sócio-cultural

§ 4º - A função sócio-cultural, referida nesta Lei, será cumprida na preservação de Edificações de Interesse Sócio-Cultural, mais especificamente na restauração e/ou reciclagem de prédios públicos municipais, na desapropriação e tombamento de Edificações de Interesse Sócio-Cultural e no estudo e divulgação do Patrimônio histórico e cultural do Município.

§ 5º - Os metros quadrados de área a construir, constantes na certidão fornecida pela Prefeitura Municipal, serão utilizados nas unidades de planejamento UM-03, UM-04, UM-05 nos corredores de comércio e serviços COR-03, COR-04, COR-05 e COR-06 (Rua Aquidaban) e áreas centrais AC-01, AC-03, AC-04, AC-05, ou em outras unidades que possuam infra-estrutura urbana indispensável para absorver este acréscimo de área construída, respeitando as vocações, os gabaritos máximos para cada área e as densidades propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 6º - O proprietário de Edificação de Interesse Sócio-Cultural poderá transferir a outro o direito de construir os metros quadrados constantes na certidão, atendendo as formalidades desta Lei.

§ 7º - O terreno sob o qual está construída uma Edificação de Interesse Sócio-Cultural, após usufruir os benefícios desta Lei, terá seu índice de aproveitamento limitado no valor equivalente ao utilizado para a construção da edificação origem do benefício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1990.



PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

Rec. -

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ
CMPDDI/Publ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O

RELACÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SÓCIO-CULTURAL

<u>RUAS/AVENIDAS</u>	<u>PRÉDIOS</u>
- Marechal Floriano	33 A, 45, 91, 101/103, 112, 162, 172, 188, 197/201, 413, 415, 431, 470, Alfândega e Capela São Francisco.
- General Bacelar	98, 369, Igreja Nossa Senhora do Carmo e Catedral de São Pedro.
- Largo Engº João Fernandes Moreira	Prefeitura Municipal do Rio Grande e Quartel General.
- General Osório	512, Mercado Público Municipal, Banca do peixe, Biblioteca Rio-Grandense e Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia.
- General Vitorino	481, Igreja do Salvador (conjunto).
- Conde de Porto Alegre	249 e 298
- Dr Nascimento	Colégio Lemos Júnior
- Benjamin Constant	249, 304, Sociedade Cruzeiro do Sul e Empresa de Materiais Fecais.
- Andradas	358.
- Praça 7 de Setembro	Igreja Nossa Senhora da Conceição.
- Silva Paes	115, 269, 380 (Loja Maçônica União Constante).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....
RUAS/AVENIDAS/OUTRAS

PRÉDIOS

- 24 de Maio	571 e 720
- Duque de Caxias	60,291,342,346,496 e Igreja Nosso Senhor do Bom-Fim.
- Aquidaban	747
- Carlos Gomes	583
- Presidente Vargas	251 e 681
- Major Carlos Pinto	Canalete
- Buarque de Macedo	Estação Ferroviária, Liceu Salesiano no Leão XIII e Igreja Nossa Senhora Auxiliadora.
- Moron	Quartel do 6º G.A.C.
- Altamir de Lacerda do Nascimento	Caixa d'água da Hidráulica.
- Comendador Henrique Pancada	Antigo Matadouro Municipal
- Rheingantz	4,46,60,62,64,66,68,70,102,104,108,112,116,120,124,128,130,131,133,135,137,139,141,143,145,147,149,151,153,157,161,165,167,173,175,177,179,197,199,210,, Toda Vila Operária da Rheingantz (interna) e Grupo Escolar Comendador Rheingantz.
- Rio Grande/Cassino	229,317, Conjunto Hotel Atlântico, Hotel Cassino, Antiga Estação Ferroviária.
- Bairro Santa Teresa	Casas Pretas dos Franceses.
- Cais de Saneamento	Mirante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

.....

- Porto Novo e Porto Velho

Cais e Armazéns.

- Taim

Capela Nossa Senhora da Con
ceição.

- Luiz Lorêa

581.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Educação, e Saúde e Assistência Social

Assunto:

PARECER

PROCESSO N.º 73398

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, acima mencionado, opina
pela sua aprovação.

Rio Grande, 08 de Novembro de 1999

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature] Paulo Machado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

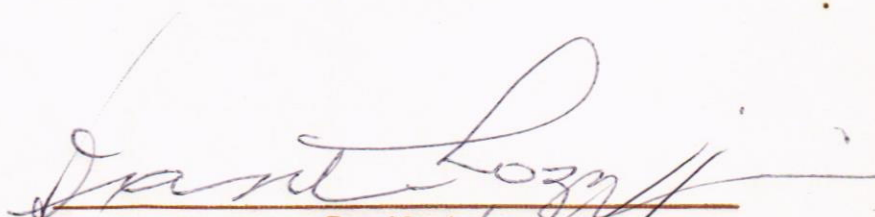
PARECER

PROCESSO Nº 73.398

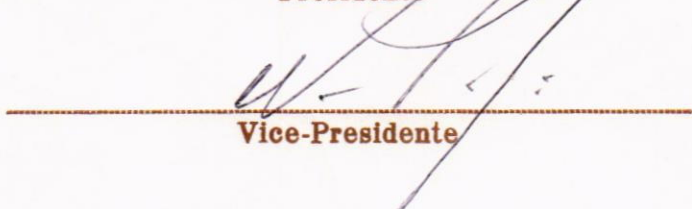
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 1999

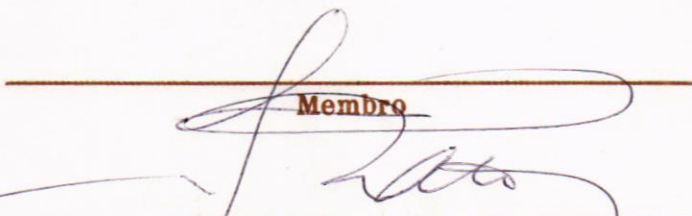


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro